REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante designada apenas CPA, prevista no artigo 11 da lei 10.861, de abril de 2004 (SINAES), rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regime Geral da Faculdade Ciências da Vida, pelas decisões dos órgãos colegiados desta, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Ciências da Vida e pela legislação das normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) sendo um órgão autônomo em relação aos setores institucionais.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º À CPA compete à condução de processos internos de avaliação da Instituição de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade;

II - elaborar o projeto de avaliação institucional;

III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V - elaborar instrumentos avaliativos;

VI - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação;

VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;

IX - processar e analisar as informações coletadas;

X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

XI - elaborar relatórios parciais e final;

XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção da Faculdade;

XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição;

XIV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

XV - propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional;

XVI - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, bem como aquelas decorrentes da legislação.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio da Instituição, através da Direção da Faculdade, assegurando condições materiais, humanas e financeiras.:

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA da Faculdade Ciências Vida será composta de forma a garantir a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações, os quais têm mandato de 02 (dois) anos a partir de suas nomeações.

A composição instituída em conformidade com o PDI 2021/2025 é a que segue:

I. 01 Coordenadora Indicada pela Diretoria Geral.;
II. 02 Representantes do corpo discente;
III. 02 representantes do corpo docente;
IV. 02 representantes do corpo técnico-administrativo;
V. 02 representantes da sociedade civil indicados pela CPA

§1º Os mandatos dos representantes discente, docente e técnico-administrativo serão de dois anos. Poderão ser prorrogados por um período.

§2º Em caso de não haver candidatos representantes do corpo discente, docente e técnico-administrativo s membros serão indicados pela CPA e nomeados pela Diretoria Geral.

Art. 6º As atividades dos integrantes da CPA não serão remuneradas e constituem relevante serviço à Educação Superior.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 7º A CPA deverá levar em consideração, em suas atividades:

I. A Missão da Instituição e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. A Política para o ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulos à produção acadêmica, bem como a sua monitoria e demais modalidades;

III. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialidade no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV. A comunicação e interação com a sociedade;

V. Organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VI. A infraestrutura física, especialmente biblioteca, recursos humanos de informação e comunicação, bem como os serviços de reprografia e gerais nos resultados da avaliação;

VII. Desempenho da dimensão docente e discente da Instituição, como forma de prever resultados comparativos ao processo de avaliação, sendo que, em relação ao corpo considera-se o aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VIII. Atendimento prestado ao corpo discente.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os relatórios da CPA deverão ser submetidos, previamente, para apreciação da Direção da Faculdade Ciências da Vida. A seguir, deverá ser apresentado e disponibilizado para a comunidade em geral.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas de 14 de agosto de 2023.